

Rec. 4.826/40

(10-106/41)

ACT/AV

1941

A aposentadoria calculada de acordo com a lei não é passível de modificação.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Maria Francisca de Souza recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, em virtude da qual lhe foi concedida pensão por morte de seu marido, Ataliba Josino de Souza:

CONSIDERANDO que a recorrente pretende obter melhoria do "quantum" do benefício;

CONSIDERANDO, no entanto, que o Serviço Técnico Atuarial informa a fls. 43 do processo que está exato o cálculo efetuado pela Caixa;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar o benefício, tal como foi concedido.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende ^{Presidente}

a) João Villasboas ^{Relator}

Foi presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim ^{Procurador Geral}

Assinado em 17/03/41.

Publicado no Diário Oficial em 21/3/41.